



LEI N.º 3.491, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre a criação do DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, na forma que especifica”.

Eu, **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de novembro de 2001, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, que deverá ser comemorado todo primeiro domingo de cada mês de maio.

Art. 2º - Na data prevista no artigo anterior, o Poder Público Municipal deverá promover conferências e encontros sobre assuntos relacionados ao tema, além de promover ampla divulgação acerca da importância da prevenção.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá fazer constar do calendário de campanhas da Secretaria Municipal da Saúde a data prevista nesta Lei, bem como regulamentá-la mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação.

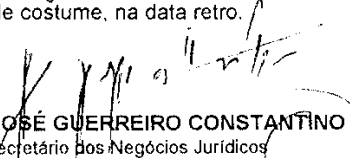
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba “Prefeito Roberto Arantes Lanhoso”,
em 29 de novembro de 2001.


ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data retro.


PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO
Secretário dos Negócios Jurídicos